



## ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS E SURDAS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO "DORVALINO PAIXÃO"

CNPJ: nº 26.459.906/0001-62

Rua Joaquim Tofanelli, nº 280, Jardim Sabará, CEP 19.027-310.

E-mail: asspp17042016@gmail.com | Celular (18) 98183-9010

### REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1.º** – O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas e critérios de Recrutamento, Seleção e Contratação de pessoal da ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS E SURDAS DE PRESIDENTE PRUDENTE "DORVALINO PAIXÃO" de Presidente Prudente/SP.

**Art. 2.º** - Todas as normas aplicáveis ao recrutamento, seleção e contratação de pessoal para integrarem o quadro de pessoal da Associação, reger-se-ão pelos princípios básicos de moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e competência de profissionais, bem como pela adequação aos objetivos da entidade.

**Art. 3.º** – Todo o processo de Recrutamento, Seleção e Contratação de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização das instâncias pertinentes.

#### CAPÍTULO II – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

##### Título I – Das Competências

**Art. 4º** - No âmbito dos processos de seleção de pessoal, compete:

I - Aos Diretores da Associação:

- a) Solicitar e/ou aprovar Requisição de Admissão de Funcionário
- b) Realizar processo de recrutamento e seleção de pessoal, triagem de currículos, captando candidatos, efetuando análise prévia e entrevista presencial.

II - Aos Administradores e Coordenadores:

- a) Realizar solicitação de Admissão de Funcionário;
- b) Participar das etapas de avaliação comportamental e técnica;



## ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS E SURDAS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO "DORVALINO PAIXÃO"

CNPJ: nº 26.459.906/0001-62

Rua Joaquim Tofanelli, nº 280, Jardim Sabará, CEP 19.027-310.

E-mail: asspp17042016@gmail.com | Celular (18) 98183-9010

---

c) Analisar os resultados apresentados pelos candidatos e sugerir o candidato mais adequado ao perfil solicitado.

a) Conduzir os Processos de Avaliação referentes à Seleção, Promoção ou Movimentação de Pessoal;

**Art. 5.º** – O procedimento de contratação de pessoal terá início mediante a solicitação de Gerentes e/ou Coordenadores da Associação, interessados na contratação, dos serviços efetivamente necessários, que será operacionalizada por meio de formulário em referência.

**Parágrafo Primeiro.** A chefia imediata encaminhará a Requisição de Admissão de Funcionário para aprovação em reunião de Diretoria. A decisão será encaminhada ao Coordenador que tomará as providências necessárias.

**Parágrafo Segundo.** A Requisição de Admissão de Funcionário pode ser abertas nos seguintes casos:

I - Substituição de um colaborador;

II - Aumento de Quadro, desde que contemplado no orçamento ou aprovado pela Diretoria.

**Art. 7.º** – A vaga poderá ser divulgada por meio mídia social e conterá, resumidamente, a função a ser preenchida, os respectivos números de vagas, os prazos, as condições para a participação dos candidatos e local para informações.

**Art. 8º** - A contratação de pessoal, bem como estagiário e/ou aprendiz, assim como a sua efetivação seguirá o seguinte critério: recrutamento externo ou interno e seleção, priorizando a mão-de-obra local.



## ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS E SURDAS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO “DORVALINO PAIXÃO”

CNPJ: nº 26.459.906/0001-62

Rua Joaquim Tofanelli, nº 280, Jardim Sabará, CEP 19.027-310.

E-mail: asspp17042016@gmail.com | Celular (18) 98183-9010

**Parágrafo único.** Contratar-se-á preferencialmente, mas não exclusivamente, candidatos com conhecimento comprovado da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, dada a especificidade do objeto da Associação.

**Art. 9.º** – O Processo de Recrutamento e Seleção compreende as seguintes etapas:

I – Primeira Etapa: análise do currículo e documentos comprobatórios de experiência, escolaridade e outros dados fornecidos pelos candidatos para avaliação de sua conformidade com os requisitos mínimos exigidos, sempre observando os pré-requisitos definidos na Descrição de cargos e Funções;

II Segunda Etapa: os candidatos que cumprirem os requisitos mínimos exigidos deverão apresentar fichas de emprego preenchidas e participarão das seguintes avaliações:

- a) Dinâmicas de grupo, jogos e provas situacionais visando apurar aspectos comportamentais, quando necessário.
- b) Avaliação técnica, através de entrevista pessoal visando apurar o nível de conhecimento técnico específico.

III – Terceira Etapa: os candidatos aprovados nas etapas anteriores deverão entregar os documentos de contratação exigidos pela instituição e passar por exame médico admissional.

**§1º.** Somente serão considerados aptos para o exercício da função aquelas pessoas que cumprirem de forma satisfatória todas as etapas de seleção e que estejam de acordo com as condições propostas.

**§ 2º.** O candidato deve respeitar o prazo informado para apresentação da documentação requerida, sob pena de ser reprovado do processo.

**§3º.** A aprovação no processo seletivo não garante contratação compulsória, tampouco confere direito subjetivo a vaga, apenas qualifica o candidato ao perfil da vaga podendo, tal processo, servir para cadastro de candidatos potencialmente aptos.



## ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS E SURDAS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO "DORVALINO PAIXÃO"

CNPJ: nº 26.459.906/0001-62

Rua Joaquim Tofaneli, nº 280, Jardim Sabará, CEP 19.027-310.

E-mail: asspp17042016@gmail.com | Celular (18) 98183-9010

**Art. 10.º** - As funções serão preenchidas preferencialmente sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme carga horária previamente informada para cada função.

**Parágrafo Único.** É permitida a subcontratação de empresas, bem como a contratação de profissionais autônomos, conforme conveniência da Diretoria.

### CAPÍTULO III – DAS COTAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Será assegurado às pessoas com deficiência o direito de participação no Recrutamento e Seleção de acordo com as proporções estabelecidas no art. 93 da Lei 8.213/91, desde que o candidato não seja usuário dos serviços prestados pela Entidade Assistencial.

### CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 12º** - É permitida a contratação de empresa especializada em recrutamento e seleção de pessoal, sempre que a demanda do processo seletivo estiver acima da condição operacional própria da Instituição, seja pelo volume ou especificidade da (s) vaga (s) existente (s).

**Art. 13º** - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Administração, com base nos princípios gerais de direito.

**Art. 14º** - O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Presidente Prudente, 04 de fevereiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Ivan Gonçalves Vilhalba**  
CPF: 636.748.311-04  
DIRETOR PRESIDENTE